Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 25)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º e 12.º da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida (JO L 269, p. 34).

Parte decisória

1) Tendo adoptado o Decreto Legislativo n.º 209, de 24 de Junho de 2003, que transpõe para o direito nacional as disposições da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida, de modo não conforme com essa directiva, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º, n.º 5, 5.º, n.º 1, 7.º, n.º 2, alínea a), segundo parágrafo, e 8.º, n.ºs 3 e 4, dessa directiva.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 24 de Maio de 2007 — Comissão / Portugal

(Processo C-43/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 85/384/CEE — Arquitectos — Reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos — Necessidade de realizar uma prova de admissão à Ordem dos Arquitectos»

Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Arquitectos — Reconhecimento dos diplomas e dos títulos (Directiva do Conselho 85/384, artigos 2.º e 10.º) (cf. n.º 31 e parte decisória)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 2.º e 10.º da Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços (JO L 223, p. 15) — Exigência, para o exercício da profissão de arquitecto, de um exame de admissão à Ordem dos Arquitectos do Estado de acolhimento para os arquitectos de outros Estados-Membros não inscritos na respectiva Ordem nacional.

Parte decisória

1) Ao exigir aos titulares de qualificações profissionais no domínio da arquitectura atribuídas por outros Estados-Membros que sejam aprovados numa prova de admissão à Ordem dos Arquitectos portugueses se não estiverem inscritos na Ordem dos Arquitectos de outro Estado-Membro, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 10.º da Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços, alterada pela Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio de 2001.

2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.